



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.095/21 – DE 29 DE MARÇO DE 2021

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO,
Prefeita do Município de Campos Borges, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, respaldado na autonomia do Ente Municipal do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, por força da necessária adoção de medidas de prevenção, controle e redução de danos oriundos da situação de emergência em saúde pública causada pelo novo coronavírus – COVID-19 e, especialmente em consideração ao Decreto nº 55.808 do Governador do Estado, de 26 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o estado de Calamidade em Saúde Pública e a manutenção das disposições previstas nos Decretos Municipais nº 2.015 e 2.016 de 18 de maio de 2020, com as alterações e, no que não contrariar, o Decreto Estadual nº 55.808 de 26 de março de 2021.

Art. 2º Para fins de atendimento ao disposto no artigo 1º, fica recepcionado o Decreto Estadual nº 55.808/21 no âmbito deste Município.

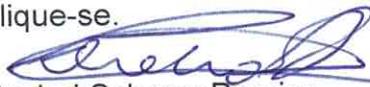
Art. 3º Ratifica a adoção de procedimentos de controle e fiscalização dos protocolos a serem adotados, mediante aplicação do plano de trabalho da fiscalização, nos termos do Decreto Municipal nº 2.087/21 de 27 de fevereiro de 2021 e do Decreto Estadual nº 55.768, de 22 de fevereiro de 2021, conforme orientações técnicas constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos Borges/RS, 29 de março de 2021.


Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.


Andrei Scherer Pereira

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ANEXO ÚNICO DO DECRETO 2.095/2021

PLANO DE FISCALIZAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO E CONTROLE NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19

Nos termos do previstos no Decreto Estadual 55.768, de 22 de fevereiro de 2021 e nos entendimentos do Município com o Governo do Estado, mediante a aplicação do sistema de co-gestão regional no combate e enfrentamento à pandemia, o presente documento trata de medidas essenciais para a efetivação dos procedimentos necessários de preservação e cautelas a serem adotadas pela população, bem como a fiscalização do poder público para dar consequência às decisões legais e administrativas.

Trata o presente Plano de Ação de Fiscalização para o município, no período que perdurar as restrições decorrentes do agravamento da pandemia, definindo as diretrizes e orientações gerais para as ações a serem empreendidas.

1 - Fica prevista a possibilidade adicional de utilização dos servidores municipais para as atividades de orientação, controle e fiscalização das medidas sanitárias constantes dos decretos estadual e local, além dos profissionais da saúde e assistência social. A designação, quando excepcionalmente necessária e em número determinado, será efetuada mediante portaria;

2 - As ações de fiscalização obedecerão a normas constantes nos Decretos Municipais nº 2.015 e 2.016 de 18 de maio de 2020 e outros Decretos e Portarias Estaduais relativas ao enfrentamento do novo Coronavírus, em todo o território do Município atuando na prevenção de transmissão do vírus, dentro da área de atuação de fiscalização de comércios e estabelecimentos de serviços, escolas e especialmente em áreas públicas ou privadas com potencialidade concreta de provocar aglomeração de pessoas;

3 - A fiscalização deverá ser coordenada tecnicamente pela Vigilância Sanitária local e realizar registro sistemático das ações com foco na identificação e correção de eventuais irregularidades, bem como atuar na orientação permanente à população e aos responsáveis pelas atividades sociais e econômicas;

4 - Caberá à Secretária Municipal da Saúde Municipal organizar plano diário de trabalho visando priorizar ações de Fiscalização com base em *Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*





planejamento de risco sanitário e risco de transmissibilidade da doença em cada local e estabelecimento;

5 – Todas as atividades Comerciais serão fiscalizadas pela Vigilância Sanitária do município em conjunto com a Secretária Municipal da Fazenda.

O coordenador da Vigilância Sanitária poderá requisitar veículo e motorista de outros setores com o objetivo de dar cumprimento das ações de fiscalização pelos servidores da saúde, nos demais casos.

6 - As medidas de identificação: os servidores deverão possuir identificação da prefeitura municipal, vestidos com uniforme, e portando crachá de identificação caso possuam.

7 - Como medidas protetivas: aos servidores designados será assegurada a disponibilização de álcool a 70% e máscaras faciais;

8 - Como medidas de Registro: As equipes deverão possuir pranchetas, formulários e canetas ou tablets e outros cuja necessidade deverá ser verificada pela Coordenação, visando realizar o registro diário e preferencialmente on line das atividades.

9 - Procedimento de Fiscalização:

9.1 - Os servidores deverão receber instruções da área jurídica e da coordenação da vigilância sanitária acerca dos limites e atribuições da fiscalização;

9.2 - A fiscalização deverá ocorrer preferencialmente em dupla, com dois servidores definidos por este Plano de Ação que irão assinar o termo de Fiscalização, junto o responsável pelo estabelecimento ou sobre as pessoas físicas que eventualmente estiverem descumprindo as medidas sanitárias;

9.3 - Os servidores manterão registro dos estabelecimentos fiscalizados, preenchendo "Termo de Fiscalização Simplificado" com informações básicas e essências sobre o procedimento;

9.4 - Caso o setor queira realizar alguma outra forma de abordagem esta será repassada para o Gerente da Vigilância para que seja avaliada previamente;



Respeito, trabalho e compromisso com o povo.





9.5 - Poderão ser lavrados os seguintes documentos, descritos como:

9.5.1 - Termo de Fiscalização com assinatura do responsável pelo estabelecimento contendo a informação de que o mesmo foi orientado ou advertido verbalmente em caso de descumprimento das medidas sanitárias de prevenção ou que o estabelecimento atendeu as determinações constantes no Decreto.

9.5.2 - Notificação Formal em caso de continuidade de descumprimento de determinações descritas na Legislação Municipal previamente informadas ao representante do estabelecimento por meio de Termo de Fiscalização assinado em visita anterior.

9.5.3 - Relatório descrevendo as datas da fiscalização, itens não cumpridos pelo estabelecimento, anexando Termo de Fiscalização e Notificação Formal, solicitando a eventual suspensão do Alvará de funcionamento, se for o caso.

9.5.4 - A suspensão de Alvará de Funcionamento pelo período fixado pelo Município, será realizada após os documentos anteriores serem lavrados, por Autoridade Competente.

9.5.5 - A notificações formais às pessoas físicas que estejam descumprindo as medidas sanitárias, no que respeita à vedação de aglomerações ou outras identificadas, serão encaminhadas ao setor jurídico do Município para adoção de medidas administrativas ou judiciais, conforme o caso concreto.

A fiscalização ocorrerá de acordo com a quantidade de estabelecimentos envolvidos e fiscais devendo ocorrer o mais breve possível.

O Município disponibilizará o telefone celular e WhatsApp nº 054-9.9660.4963, para que a comunidade denuncie flagrantes de descumprimento das medidas sanitárias.

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

